



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

de 18/12

PROJETO DE LEI Nº 064-2023



**Município de Abaeté -
Estado de Minas
Gerais - Auxílio
Financeiro - Custeio
Transporte a
Estudantes
Universitários -
Requisitos e
Condições -
Providências**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se o Direito Fundamental de acesso à Educação de que trata o art. 205 da Constituição Federal, em face do contingente de cidadãos Abaeteenses que precisam se deslocar do Município diariamente para acesso ao ensino técnico e superior, como forma de oportunizar o acesso ao ensino superior, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, concede auxílio financeiro, destinado ao custeio parcial ou total do transporte de estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais técnicos profissionalizantes e ensino superior em instituições de ensino legalmente reconhecidas e instaladas fora do Município de Abaeté.

§ 1º - O custeio de que trata o *caput* deste artigo é garantido aos estudantes que tenham residência e domicílio no Município de Abaeté e que utilizem o transporte diário para deslocamento entre o Município concedente e a cidade onde se encontra instalada a instituição de ensino técnico ou superior.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - O curso técnico de que trata esta lei deve estar contemplado no Cadastro Nacional de Curso Técnicos mantido pelo INEP e o curso superior na área de graduação em instituições de ensino legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O auxílio financeiro concedido por esta lei corresponde ao percentual de 60% (Cem por cento por cento) do valor mensal efetivamente gasto pelo estudante do ensino técnico ou superior com transporte escolar.

Parágrafo único. O auxílio financeiro instituído por lei assegura ao beneficiário o recebimento de um valor mensal mínimo por aluno de R\$100,00 e no máximo de R\$300,00 com pagamento restrito aos meses com efetiva oferta de aula presencial segundo disposto no calendário escolar de cada instituição de ensino do beneficiário.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Município fará publicar na primeira quinzena dos meses de Janeiro e Junho de cada ano o edital de inscrições para os candidatos que pretendam receber o auxílio financeiro para o transporte educacional.

§ 1º - O Município, através do seu Poder Executivo, deve assegurar a todos os interessados o prazo mínimo de 30 (Trinta) dias entre a publicação do edital e o encerramento das inscrições para o cadastramento dos interessados em obter o benefício instituído por esta lei.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - Todo o procedimento de seleção dos candidatos interessados em receber o benefício será público, assegurada ampla divulgação através de canais oficiais mantidos pelo Poder Público, inclusive em sítio eletrônico oficial mantido pelo Município no âmbito da rede mundial de computadores.

Art. 4º - A concessão do benefício determinado nesta lei fica condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos e condições, os quais devem estar documentalmente comprovados:

I - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior públicas ou privadas instaladas fora do Município de Abaeté.

II - Comprovar frequência mínima em percentual igual ou superior a 75% das aulas presenciais ministradas pela instituição no semestre anterior, exceto para os estudantes que estejam cursando o primeiro semestre do curso.

III - Não estar recebendo auxílio financeiro através de outras instituições públicas ou privadas com a mesma finalidade, cuja comprovação far-se-á mediante assinatura de termo de declaração de não recebimento de benefício similar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

IV - Cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência e domicílio no Município de Abaeté.

V - Certidão negativa de débitos municipais, estaduais em federais.

VI - Cópia do calendário escolar semestral da instituição de ensino.

VII - Apresentação de cópia do contrato de transporte escolar firmado diretamente pelo beneficiário do auxílio junto à empresa regularmente autorizada a prestar o serviço de fretamento em transporte.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação do Município a gestão da concessão do benefício instituído por esta lei.

Art. 6º - O Município de Abaeté, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, fará publicar em seu portal da transparência a listagem mensal dos beneficiários com os respectivos valores percebidos.

Art. 7º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover convênios e termos de parceria com instituições públicas ou privadas para o cumprimento de benefício instituído por esta lei.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão incluídas pelo Município nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fará expedir, no prazo de trinta dias da vigência desta lei, Decreto regulamentado o procedimento de acesso ao benefício instituído por esta lei.

Abaeté, 14 de Dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

6

Senhor Presidente, ilustres edis.

O Município de Abaeté tem a honra e alegria de propor a instituição de política pública consistente na criação do auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico e superior, os quais precisam utilizar o transporte rodoviário para acesso às instituições de ensino técnico ou superior em cidades vizinhas.

E função do poder público promover o acesso à educação, através do estabelecimento de políticas públicas que permitam às pessoas acessar o sistema de ensino inclusive técnico e superior, no que se insere o custeio do transporte diários às instituições de ensino localizadas fora do Município de Abaeté.

Estima-se que mais de cem alunos se desloquem diariamente do nosso Município em direção às instituições de ensino superior e técnico localizadas em cidades circunvizinhas a Abaeté, muitas das vezes depois de um dia de trabalho e com pouco recurso para custear até mesmo um lanche na instituição de ensino.

A instituição deste programa visa contribuir para a formação dos nossos futuros profissionais, estabelecendo um programa de acesso igualitário, estabelecendo um tratando homogêneo para todos aqueles que precisam se transportar para acessar o ensino em cidades próximas, independentemente de condição financeira.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

A proposta de custeio vai assegurar a todos os estudantes o custeio de 60% (Sessenta por cento) do valor do contrato mantido por cada aluno junto à empresa que lhes transporta, tratando-os de forma igual, sem distinção de qualquer natureza, haja vista que todos têm igual direito de acesso à educação.

Conforme está previsto no texto, o beneficiário do programa precisará comprovar a existência do contrato de transporte com empresa especializada, frequência mínima no semestre anterior, desempenho estudantil compatível como contrapartida para o incentivo financeiro por parte do Município de Abaeté.

O Município deve publicar semestralmente o edital para que todos tenham a mesma oportunidade de acesso, mediante controle e gestão através da Secretaria Municipal de Educação, sem interferências ou preferências, como deve ser uma política pública desta importância.

Portanto, considerando-se a previsão de dotação orçamentária específica no orçamento de 2024, conclamamos os nobres edis a aprovar a matéria, em regime de urgência, para que o benefício possa ser implantado já a partir de Janeiro do ano de 2024, com a publicação de edital e custeio já a partir do mês de fevereiro.

Abaeté, 14 de Dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal